



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa/pessoas jurídicas nas áreas de engenharia Civil e Elétrica para atender as demandas do município de Bocaiuva/MG, é necessária para garantir a execução eficiente, segura e ambientalmente responsável de projetos e obras públicas, conforme as exigências legais e normativas vigentes. A elaboração e execução dos projetos e obras públicas, exige conhecimentos técnicos específicos, que são adquiridos por profissionais com formação e experiência nessas disciplinas. A contratação de uma empresa especializada garante a utilização das melhores práticas, técnicas inovadoras e soluções adequadas, atendendo à legislação aplicável e aos requisitos de qualidade exigidos. Em virtude do município não disponibilizar de todos os recursos materiais e profissionais suficientes em seu quadro de funcionários, justifica-se a contratação.

Uma vez que se trata de uma solução que visa garantir a eficiência, conformidade, segurança e sustentabilidade dos projetos, minimizando riscos e otimizando o uso dos recursos públicos. A consultoria especializada é um componente fundamental para o sucesso de projetos que envolvem infraestrutura e meio ambiente, conforme os princípios do desenvolvimento sustentável.

Ressalta-se que a prestação do serviço pretendido não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Considerando a experiência anterior da Secretaria de Obras no processo 53/2024 - Dispensa 07/2024, Contrato 94/2024, em que foi contratado profissional de cargo **Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista - Nível Júnior**, constatou-se que o mesmo atendeu plenamente as demandas e necessidades técnicas do setor, desempenhando as atividades com eficiência, responsabilidade e dentro dos prazos estabelecidos. Entende-se que a manutenção do cargo **Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista - Nível Júnior** é adequada e suficiente para o atendimento das atividades previstas.

2 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



A descrição dos requisitos da contratação de empresa especializada em consultoria técnica em projetos de engenharia civil e elétrica são fundamentais para garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados.

A empresa contratada atuará com uma carga horária total de 80 horas mensais, com o objetivo de atender às seguintes demandas, sendo que o descritivo abaixo é apenas um rol exemplificativo das atividades pertinentes à contratação do profissional:

Engenharia Civil (Nível Júnior)

- ✓ Prestação de serviços de Engenharia Elétrica para elaboração de Projeto completo (básico e executivo) nas Obras Públicas Municipais.
- ✓ Executar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral, de obras e iluminação pública; realizar, estudos, projetos, análises, avaliações, laudos, vistorias, pareceres e divulgação técnica;
- ✓ Prestar assessoria, orientar, dirigir e fiscalizar obras e serviços técnicos referentes à: Engenharia Civil tais como: edificações, estradas rurais, pavimentação urbana, recapeamento, dentre outras;
- ✓ Planejar, orientar e supervisionar trabalhos técnicos de construção em geral e de obras públicas;

Engenharia Elétrica (Nível Júnior)

- ✓ Prestação de serviços de Engenharia Elétrica para elaboração de Projeto completo (planta baixa, planilha orçamentária, básico e executivo) para execução de correção e modernização do sistema elétrico predial em geral;
- ✓ Realizar levantamentos, testes, medições e análises de todos os dados necessários para a elaboração dos projetos;
- ✓ Apresentar relatórios, plantas baixas e diagramas unifilares das intervenções públicas;
- ✓ Harmonizar com os projetos dos demais sistemas, contemplando as facilidades de acesso para inspeção e manutenção do sistema elétrico;
- ✓ Descrever todos os elementos necessários à execução dos serviços propostos pelo Município;

Os Serviços serão realizados no estabelecimento da contratada por considerar os recursos humanos especializados e espaço tecnológico mais estruturado e com visitas



in loco no mínimo 1 vez por semana (com presença de no mínimo 5 horas) para o Engenheiro Civil e Elétrico. As demais horas trabalhadas serão em regime de demanda (sempre que solicitado) e com atendimento em horário comercial da seguinte maneira:

- a) **atendimento técnico "in loco":** esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, nas dependências da Prefeitura Municipal, 01 vez por semana, sempre nos horários previstos de funcionamento, podendo estender conforme necessidade administrativa, conforme destacado acima e podendo ser combinado entre as partes;
- b) **atendimento técnico remoto:** esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de software de acesso remoto definido pela Prefeitura Municipal.
- c) **atendimento técnico por telefone fixo e móvel:** esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, sempre que necessário, observando os horários comerciais da empresa e horário de funcionamento da Prefeitura.
- d) **b) atendimento técnico por correio eletrônico:** esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, sempre que necessário, através de consultas enviadas através de e-mail previamente informado.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Para fornecimento dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas de forma contínua e não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante.

Para atendimento das demandas da Prefeitura será elaborado mensalmente relatório de atividades exercidas no mês, devidamente assinado pela empresa e o fiscal de contrato, contendo todas as informações dos serviços executados no mês.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do Art. 6º, inciso XLI c/c art. 17 §2º c/c art. 29, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de levantamento de mercado, foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

A análise de mercado possibilitou a verificação da existência de fornecedores atuantes no ramo, que forneçam os produtos de acordo com a qualidade e especificações necessárias para sanar as necessidades da secretaria, sem restringir a competição.

As especificações foram descritas visando estabelecer as condições mínimas adequadas para sua utilização final, em busca de uma aquisição mais vantajosa para



administração pública municipal, sem realizar o direcionamento para determinadas empresas específicas e evitando causar restrições indevidas a competitividade.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atender à necessidade de Consultoria Técnica em Projetos de Engenharia Civil e Elétrica para atender as demandas do município de Bocaiuva/MG, foram analisadas diferentes alternativas disponíveis no mercado:

Solução 1: Realização dos serviços de Engenharia Civil e Elétrica pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Obras.

Solução 2: Buscar Atas disponíveis para realização de adesão.

Solução 3: Realizar licitação própria para contratação de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia e arquitetura para atender as demandas da secretaria de Obras.

Solução 4: Realizar pesquisas nos Consórcios Públicos Multifinalitários da qual o Município seja integrante do quadro de consorcio, possibilitando a contratação nos fundamentos do Art. 75, inciso XI da Lei Nº 14133/2021.

Analises:

Solução 1: Foi considerada inviável devido à ausência recursos materiais e profissionais suficientes em seu quadro de funcionários dentro do Setor de Engenharia da Secretaria de Obras.

Solução 2: Não foi encontrada Ata de Adesão que sustentasse o objeto desejado.

Solução 3: Analisando os preços levantados pelo setor de compras, verificou -se que a solução 4 se torna mais vantajosa economicamente para o Município, uma vez que os valores se encontram abaixo da pesquisa feita pelo setor de compras.

Solução 4: Essa solução foi a mais viável pelo fato dos valores praticados estarem abaixo do preço de mercado, bem como a contratação está respaldada nos fundamentos do Art. 75, inciso XI da Lei Nº 14133/2021, uma vez que o Município de Bocaiuva é parte consorciada, podendo assim formalizar Contrato de Programa.

Diante do exposto, conclui-se pela formalização do CONTRATO DE PROGRAMA referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2025, INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025, CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS.



Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E ARQUITETURA, PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS, QUE PODERÃO SER CHAMADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS QUANDO HOUVER DEMANDA.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as contratações do ano de 2024 com o mesmo objeto. A quantidade apresentada será para atender às demandas específicas e garantir a segurança, qualidade e conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes.

Item nº	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada 12 meses
01	Engenharia Civil (Nível Júnior)	Hora/Mês	80	960
02	Engenharia Elétrica (Nível Júnior)	Hora/Mês	80	960

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O demonstrativo contendo o orçamento estimado, sob a forma de Planilha de Quantitativos, realizado pelo Departamento de Compras, totalizou a importância da ordem de R\$ 21.438,40 (vinte e um mil e quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 257.260,80 (duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos e sessenta reais e oitenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR X 12 MESES (960 horas)
1.	80	HORA/MÊS	Engenharia Civil	R\$ 127,22 (Médio)	R\$ 10.177,60	R\$ 122.131,20



2.	80	HORA/MÊS	Engenharia Elétrica	R\$ 140,76 (Mediana)	R\$ 11.260,80	R\$ 135.129,60
VALOR TOTAL (12 MESES) -----> R\$ 257.260,80						

TABELA DE VALORES DA CIMAMS:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR X 12 MESES (960 horas)
1.	80	HORA/MÊS	Engenharia Civil (Nível Júnior)	R\$ 117,75	R\$ 9.420,00	R\$ 113.040,00
2.	80	HORA/MÊS	Engenharia Elétrica (Nível Júnior)	R\$ 117,75	R\$ 9.420,00	R\$ 113.040,00
VALOR TOTAL (12 MESES) -----> R\$ 226.080,00						

A lista atualizada de todos os prestadores de serviços credenciados no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2025, INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025, CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS, encontra -se disponível na página:

<https://www.cimams.mg.gov.br/licitacoes/credenciamento/processo-administrativo-no-001-2025-inexigibilidade-no-001-2025-credenciamento-no-001-2025/>

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação 5 deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia



de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No momento não existe contratação correlata/interdependentes em andamento que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

9 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; bem como está alinhada ao planejamento da Secretaria.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada em Consultoria Técnica em Projetos de Engenharia Civil e Elétrica, visa alcançar diversos resultados que são fundamentais para o sucesso e eficiência das iniciativas empreendidas. Primeiramente, espera-se que entreguem projetos de alta qualidade, que atendam aos mais elevados padrões técnicos, sejam funcionais, seguros e economicamente viáveis. Isso não apenas garante a eficácia das soluções propostas, mas também contribui para a confiança e credibilidade do empreendimento.

Além disso, a contratação busca reduzir os riscos e erros inerentes aos projetos, fornecendo uma análise criteriosa que ajude a identificar e mitigar possíveis problemas. Cumprir os prazos estabelecidos é outro objetivo crucial, assegurando que o desenvolvimento do projeto siga o cronograma previsto e evitando atrasos que possam comprometer o resultado final.

A otimização dos recursos é uma prioridade, tanto em termos de materiais quanto de mão de obra e tempo. Espera-se que a contratada contribua para a eficiência na utilização desses recursos, garantindo que sejam empregados de forma inteligente e econômica. Além disso, o suporte técnico especializado fornecido ao longo de todo o ciclo de vida do projeto é essencial, permitindo lidar com desafios técnicos e tomar decisões embasadas.

Esses resultados almejados não apenas garantem a eficiência e eficácia dos projetos, mas também refletem o compromisso com a excelência e a busca contínua pela



melhoria contínua em todas as etapas do processo de desenvolvimento e execução de projetos de engenharia.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da intervenção.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em regra, não se vislumbra impactos ambientais decorrentes da contratação.

13 - VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a formalização do CONTRATO DE PROGRAMA é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14 - MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome: Antônio Renato Leal Santos CPF: 042.645.696-30 Telefone: (38) 99909-6252 Cargo: Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo E-mail: obras@bocaiuva.mg.gov.br Antônio Renato L. Santos Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	Nome: José Paulo Alves Carvalho CPF: 098.374.086-00 Telefone: (38) 99969-4756 Cargo: Diretor Setor Engenharia E-mail: engenharia@bocaiuva.mg.gov.br
--	---

Bocaiuva - MG 26/06/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOAS JURÍDICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR X 12 MESES (960 horas)
1.	80	HORA/MÊS	Engenharia Civil (Nível Júnior)	R\$ 117,75	R\$ 9.420,00	R\$ 113.040,00
2.	80	HORA/MÊS	Engenharia Elétrica (Nível Júnior)	R\$ 117,75	R\$ 9.420,00	R\$ 113.040,00
VALOR MÉDIO TOTAL (12 MESES) ----->						R\$ 226.080,00

1.1.2. O preço máximo/de referência global ou por item admitido será os constantes na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. Os serviços previstos neste Termo de Referência, visam atender as necessidades do município de Bocaiuva/MG, uma vez que os serviços serão fundamentais para manutenção das atividades deste município.
- 2.2. A contratação de empresa/pessoas jurídicas nas áreas de engenharia para atender as demandas do município de Bocaiuva/MG, é necessária para garantir a execução eficiente, segura e ambientalmente responsável de projetos e obras públicas, conforme as exigências legais e normativas vigentes.
- 2.3. A necessidade de contratação de empresa/pessoas jurídicas nas áreas de engenharia para prestar serviços gerais de engenharia surge em decorrência da ausência de recursos materiais e profissionais suficientes no quadro de servidores municipais, dificultando a realização de tarefas essenciais, como a elaboração de projetos estruturais e elétricos, fiscalização de obras, entre outras atividades relacionadas à engenharia.
- 2.4. Considerando que a necessidade de contratação desses serviços é de extrema importância para o desenvolvimento dos serviços públicos com qualidade eficiência, especialmente a elaboração de



projetos de praças, avenidas e prédios públicos, por exemplo, além de fiscalização e acompanhamento de obras, justifica-se o pedido de contratação dos serviços aqui mencionados.

- 2.5. Uma vez que se trata de uma solução que visa garantir a eficiência, conformidade, segurança e sustentabilidade dos projetos, minimizando riscos e otimizando o uso dos recursos públicos. A consultoria especializada é um componente fundamental para o sucesso de projetos que envolvem infraestrutura e meio ambiente, conforme os princípios do desenvolvimento sustentável.
- 2.6. Ao optar pela formalização do CONTRATO DE PROGRAMA junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, o município visa suprir essa lacuna e garantir que os projetos e obras municipais sejam conduzidos por profissionais qualificados e experientes, capazes de atender às demandas específicas e garantir a segurança, qualidade e conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes.
- 2.7. A escolha pelo Contrato de Programa ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, se dá em virtude vantajosidade econômica para o Município, uma vez que os valores estão abaixo da pesquisa feita pelo setor de compras.
- 2.8. Em resumo, a escolha pelo contrato de programa como estratégia de contratação se justifica pela necessidade de flexibilidade, eficiência, e garantia de qualidade. Ele proporciona uma forma de contratar serviços de maneira mais dinâmica e adaptada às necessidades da administração pública. Com a formalização das obrigações e metas, o contrato de programa oferece uma solução robusta para atender às demandas da administração pública e garantir a entrega de serviços de qualidade à população.
- 2.9. As estimativas de consumo são de 12 meses, sendo 80 horas mensais.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII da Lei 14.133/2021, as sendo que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4. DO PLANEJAMENTO.

- 4.1. O processo encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com o Plano plurianual.
- 4.2. A estimativa do valor da contratação encontra-se amparada por orçamentos realizados pelo setor de Compras, cujo mapa de apuração segue em anexo assinado pelo diretor de Compras.
- 4.3. O item solicitado não necessita de logística reversa.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO.

- 5.1. O recebimento dos produtos Serviços do presente contrato não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do mesmo, por servidor, que deverá verificar a quantidade e



atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência para a Aceitação Definitiva.

- 5.2. A prestação do serviço será imediata, contados do recebimento da solicitação.
- 5.3. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4. A empresa contratada deverá dispor de profissional devidamente habilitado na área específica de atuação de cada um dos itens, com formação acadêmica compatível e inscrição no órgão da profissão ativo, se for o caso.
- 5.5. As atividades compreendem as atividades de consultoria nas áreas específicas, nas fases de projeto, execução, fiscalização, prestação de contas e auditorias, bem assim como elaboração de projetos.
- 5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.7. A execução dos serviços será realizada por profissional, engenheiro civil e engenheiro elétrico, devidamente registrado no CREA- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia para prestar 80 horas mensais de trabalho.
- 5.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.9. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.10. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 5.11. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.13. Todos os custos para execução do contrato correrão por conta do fornecedor, inclusive deslocamento, hospedagem, alimentação, taxas, impostos, contratação de mão de obra, etc. Respondendo, integralmente, pelos riscos das suas atividades.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- 6.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.6.** Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato;
- 6.1.7.** Prestar as informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços.
- 6.1.8.** Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado com crachás, no recinto do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Bocaiuva;
- 6.1.9.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- 6.1.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.11.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.1.12.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1.** Efetuar a entrega do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente aos serviços contratados.



7.1.2. Os Serviços serão realizados no estabelecimento da contratada por considerar os recursos humanos especializados e espaço tecnológico mais estruturado e com visitas in loco no mínimo uma vez por semana (com presença de no mínimo 5 horas) para o Engenheiro Civil e Elétrico. As demais horas trabalhadas serão em regime de demanda (sempre que solicitado) e com atendimento em horário comercial da seguinte maneira:

- a) atendimento técnico "in loco": esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, nas dependências da Prefeitura Municipal, uma vez por semana, sempre nos horários previstos de funcionamento, podendo estender conforme necessidade administrativa, conforme destacado acima e podendo ser combinado entre as partes;
- b) atendimento técnico remoto: esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de software de acesso remoto definido pela Prefeitura Municipal.
- c) atendimento técnico por telefone fixo e móvel: esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, sempre que necessário, observando os horários comerciais da empresa e horário de funcionamento da Prefeitura.
- d) atendimento técnico por correio eletrônico: esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, sempre que necessário, através de consultas enviadas através de e-mail previamente informado.

7.1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

7.1.4. As atividades compreendem as atividades de consultoria nas áreas específicas, nas fases de projeto, execução, fiscalização, prestação de contas e auditorias, bem assim como elaboração de projetos.

Engenharia Civil:

- Prestação de serviços de Engenharia Civil para elaboração de Projeto completo (básico e executivo) nas Obras Públicas Municipais.
- Executar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral, de obras e iluminação pública; realizar, estudos, projetos, análises, avaliações, laudos, vistorias, pareceres e divulgação técnica;
- Prestar assessoria, orientar, dirigir e fiscalizar obras e serviços técnicos referentes à: Engenharia Civil tais como: edificações, estradas rurais, pavimentação urbana, recapeamento, dentre outras;
- Planejar, orientar e supervisionar trabalhos técnicos de construção em geral e de obras públicas;

Engenharia Elétrica:



- Prestação de serviços de Engenharia Elétrica para elaboração de Projeto completo (planta baixa, planilha orçamentária, básico e executivo) para execução de correção e modernização do sistema elétrico predial em geral;
- Realizar levantamentos, testes, medições e análises de todos os dados necessários para a elaboração dos projetos;
- Apresentar relatórios, plantas baixas e diagramas unifilares das intervenções públicas;
- Harmonizar com os projetos dos demais sistemas, contemplando as facilidades de acesso para inspeção e manutenção do sistema elétrico;
- Descrever todos os elementos necessários à execução dos serviços propostos pelo Município;

7.1.5. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante.

7.1.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

7.1.7. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas de forma contínua e não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.1.8. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.1.9. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado



- 7.1.10.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.11.** Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 7.1.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.15.** Para atendimento das demandas da Prefeitura será elaborado mensalmente relatório de atividades exercidas no mês, devidamente assinado pela empresa e o fiscal de contrato, contendo todas as informações dos serviços executados no mês.
- 7.1.16.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 9.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.



- 10.1.** Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119,120 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** A gestão e fiscalização do contrato será efetuada pela contratante, através do servidor a seguir designado, o qual assume total responsabilidade sobre a gestão e fiscalização dos serviços, atestando os atos executados pela contratada:

José Paulo Alves Carvalho
CPF: 098.374.086-00
Matrícula: 21163
Tel: (38) 99969-4756
Diretor de Engenharia

12. DO PAGAMENTO.

- 12.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. O fornecedor tem direito ao pagamento da correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, com base na variação do IPCA, calculado pro rata die desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.
- 12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE.

13.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços conforme artigo art. 134 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.





§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- 15.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiuva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.4.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.4.2.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.9.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

16. DA FORMA DE SELEÇÃO

- 16.1.** Será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que esteja na vez e assim sucessivamente.



- 16.2.** O sorteio acontecerá nas dependências da Secretaria Municipal de Obras, na data e horário previamente informados, e será conduzido pelos servidores do setor de engenharia:

Camilla Tavares Murta Alves	Matricula: 20421
Izabella Souza Meira	Matricula: 20577
José Paulo Alves Carvalho	Matricula: 21163

17. VIGENCIA DO CONTRATO

- 17.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

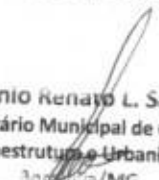
18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada o Foro de Bocaiuva/MG
- 18.2.** Dos atos praticados pelo CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133 /2021.

Bocaiuva/MG, 26 de junho de 2025.


José Paulo Alves Carvalho
Diretor de Engenharia

Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo


Antônio Renato L. Santos
Secretário Municipal de Obras,
Infraestrutura e Urbanismo
Bocaiuva/MG

Antônio Renato Leal Santos
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

PROCESSO Nº 142/25
PÁGINA 267

TERMO DE RATIFICAÇÃO

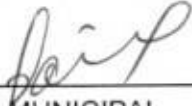
Dispensa

Processo nº: 142 / 2025

Dispensa nº: 20 / 2025

ROBERTO JAIRO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL de BOCAIUVA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 75, XI, Lei 14133/21, RATIFICA o processo de Dispensa de Licitação, para CONTRATO DE PROGRAMA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO pelo valor GLOBAL de R\$226.080,00 junto ao fornecedor CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE.

BOCAIUVA, Quinta-feira 24 Julho 2025



PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO JAIRO TORRES